

Campanha salarial: SINPEEM entrega pauta e participa das reuniões com o governo

Páginas 3, 4 e 5

Sindicato esclarece dúvidas dos associados sobre os precatórios

Página 7

Reforma da Previdência passa pela CCJ e segue tramitando na Câmara dos Deputados

Páginas 10 e 11

MAIO DE 2019 - ANO 23 - Nº 174 - FILIADO À CNTE, À CUT E AO DIEESE

JORNAL DO

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO
NO ENSINO MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SINPEEM



15 DE MAIO: GREVE NACIONAL DA EDUCAÇÃO



SINPEEM iniciou 2019 participando da greve unificada dos servidores municipais contra a reforma de Bolsonaro

CONTRA O DESMONTA DA APOSENTADORIA

O SINPEEM, juntamente com a CNTE e as entidades sindicais que representam os professores, gestores e o pessoal do Quadro de Apoio, convocam a categoria para a GREVE NACIONAL DA EDUCAÇÃO contra o desmonte da aposentadoria, no dia 15 de maio, preparatória para a greve geral, organizada pelas centrais sindicais para o dia 14 de junho. A participação de todos é imprescindível. Ninguém tem dúvidas de que os servidores públicos da educação são os mais duramente atingidos pela reforma da Previdência do governo Bolsonaro. Participem!

Campanha salarial 2019: SINPEEM entrega pauta de reivindicações



O presidente Claudio Fonseca fala sobre a luta do SINPEEM em defesa dos direitos dos profissionais de educação da rede municipal de ensino

Em reunião da Mesa Setorial de Negociação, no início do mês de abril, o presidente do SINPEEM, Claudio Fonseca, entregou ao secretário municipal de Educação a pauta de reivindicações da categoria, com data-base em maio.

Na oportunidade, o presidente ressaltou a necessidade de cumprimento do artigo 100 da Lei nº 14.660/2007, para os anos de 2018 e 2019, que determina a valorização anual dos pisos remuneratórios do Quadro dos Profissionais de Educação (QPE), integrado pelos Quadros do Magistério e de Apoio.

Também solicitou que os critérios e os valores do Prêmio de Desempenho Educacional (PDE) de 2019 sejam debatidos com as entidades sindicais e lembrou que o governo tem de cumprir o Protocolo de Negociação assinado pelas entidades que representam os servidores, em 20 de março, após o fim da greve de 33 dias do funcionalismo municipal.

As negociações da Mesa Setorial continuam, com debates sobre a questão salarial, critérios e valores do PDE e demais itens da pauta de reivindicações: questão funcional/carreiras e jornadas, organização e condições de trabalho, formação profissional, demanda/organização escolar, além de combate à violência.

Veja a íntegra da pauta de reivindicações entregue à SME pelo SINPEEM:

1 - QUESTÃO SALARIAL

1.1 - Valorização:

- fixação dos valores para os pisos remuneratórios dos integrantes do Quadro dos Profissionais de Educação (docentes, gestores e Quadro de Apoio), a partir de maio de 2018;
- fixação dos valores para os pisos remuneratórios dos integrantes do Quadro dos Profissionais de Educação (docentes, gestores e Quadro de Apoio), a partir de maio de 2019;
- incorporação dos abonos ou complementos de pisos aos padrões de vencimentos dos profissionais de educação ativos, aposentados e pensionistas;
- revisão geral anual dos vencimentos e benefícios, com percentual não inferior à inflação para os servidores ativos, extensivos para todos os aposentados e pensionistas;
- isonomia e paridade para os todos os aposentados, inclusive para os que possuem proventos proporcionais por idade;
- alteração da Lei nº 14.660/2007 para:

f.1 - fixação do QPE-03A como a referência inicial do cargo de AGENTE ESCOLAR, a partir de 01 maio de 2019; enquadrando todos os atuais agentes escolares em referências superiores às quais se encontram;

f.2 - fixação do QPE-07A como a referência inicial do cargo de AUXILIAR TÉCNICO DE EDUCAÇÃO, a partir de 01 maio de 2019; enquadrando todos os atuais ATEs em referências superiores às quais se encontram;

f.3 - fixação do QPE-15A como a referência inicial do cargo de DOCENTE - CATEGORIA III, a partir de 01 maio de 2019, enquadrando todos os docentes pertencentes a esta categoria em uma referência superior às quais se encontram;

f.4 - fixação do QPE-17A como referência inicial do cargo de COORDENADOR PEDAGÓGICO, a partir de 01 maio de 2019, enquadrando todos os atuais coordenadores pedagógicos em duas referências superiores às quais se encontram;

f.5 - fixação do QPE-19A como referência inicial do cargo de DIRETOR DE ESCOLA, a partir de 01 de maio de 2019, enquadrando todos os atuais diretores em duas referências superiores às quais se encontram;

f.6 - fixação do QPE-20A como referência inicial do cargo de SUPERVISOR ESCOLAR, a partir de 01 maio de 2019, enquadrando todos os atuais supervisores em duas referências superiores às quais se encontram;

f.7 - enquadramento automático de todos os aposentados do Quadro do Magistério – docentes e gestores - em duas referências superiores às quais se encontram, a partir de 01 maio de 2019;

f.8 - enquadramento automático de todos os aposentados do Quadro do Apoio à Educação em duas referências superiores às quais se encontram, a partir de 01 maio de 2019.

2 - FUNCIONAL/CARREIRAS E JORNADAS

2.1 - Evolução funcional:

- alteração do inciso I do parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 15.963/2014, que adicionou duas referências nas tabelas de vencimentos dos docentes e gestores, para constar o que segue:

I - a evolução funcional, nas referências acrescidas pela Lei nº 15.963/2014, será regulamentada por decreto;

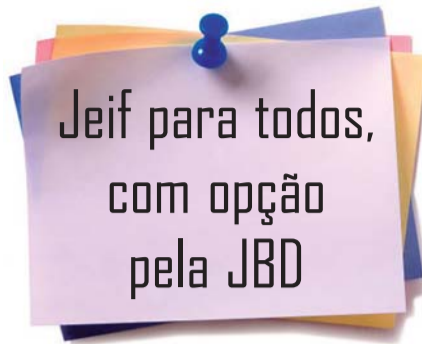
II - os enquadramentos dos docentes e gestores, a que se refere o inciso I, se darão por opção do servidor e por um dos seguintes critérios:

- tempo;
- tempo e títulos;
- títulos.

III - na regulamentação da lei por decreto considerar que a combinação do tempo com títulos deverá assegurar ao optante alcançar, em menor tempo, as referências superiores do que quando ocorrerem somente por tempo ou por títulos;

IV - os servidores ativos que comprovarem 23 anos ou mais de exercício no Quadro do Magistério municipal serão enquadrados automaticamente nas respectivas referências, como segue:

1. docentes ativos, com 23 anos de exercício - QPE-22;
2. docentes ativos, com 24 anos ou mais de exercício - QPE-23;
3. gestores ativos, com 23 anos de exercício - QPE-23;
4. gestores ativos, com 24 anos ou mais de exercício - QPE-24;



- b) enquadramento automático de todos os docentes e gestores aposentados e que se encontram em referências inferiores ao QPE-20, em duas referências superiores;
- c) retorno do reconhecimento dos títulos por participação em seminários e congressos promovidos pelos sindicatos, para fins de enquadramento por evolução funcional;
- d) retirada da limitação quanto à quantidade de títulos referentes aos cursos de pós-graduação;
- e) isonomia entre ativos e aposentados, readaptados, comissionados estáveis e não estáveis.

2.2 - Jornadas de trabalho

- a) fixação da Jornada Especial Integral de Formação (Jeif), como jornada do cargo docente;
- b) direito para todos os docentes já investidos nos cargos da classe I da carreira do magistério optarem pela Jeif como jornada do seu cargo, assegurando, no momento da escolha/atribuição anual, o direito de declinarem da Jeif, com ingresso e exercício na JBD;
- c) aplicação imediata da lei nacional que determina que, no mínimo, 33% do total das jornadas docentes devem ser destinadas às horas/atividade;
- d) computar, na composição da Jeif, classes/aulas atribuídas para regência (25 horas/aula), assim como as destinadas aos projetos pedagógicos, aulas de reforço e recuperação, entre outros;
- e) direito de opção pela JBD para os professores ainda em JB (20 horas/aula);
- f) fixação da jornada de trabalho do coordenador pedagógico, assistente de diretor, diretor de escola e supervisor escolar em 30 horas/semana, sem redução da remuneração;
- g) inclusão no PEA dos professores readaptados em Jeif, que assim desejarem, com a respectiva pontuação para evolução funcional;
- h) reorganização para garantir a mesma composição da Jeif aos professores de educação infantil (J-30);
- i) direito aos professores de CEIs de se absterem da escolha de turno/agrupamento na primeira fase do processo anual de escolha/atribuição.

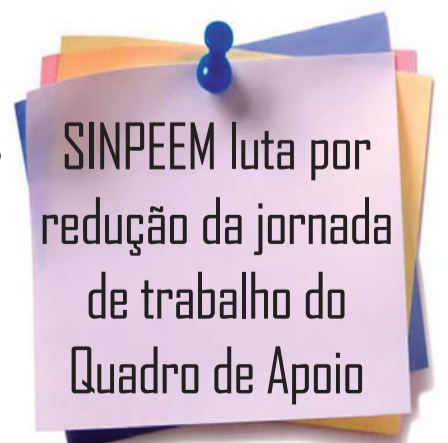
3 - FUNCIONAL - QUADRO DE APOIO

- a) reorganizar o quadro e as carreiras do pessoal de apoio operacional e técnico-administrativo da educação;
- b) compor o Quadro de Apoio à Educação com cargos e funções de natureza operacional de nível básico, técnico-administrativo de nível médio e superior de provimento efetivo;

- c) compor comissão, com representantes do executivo municipal e dos profissionais de educação, para discussão e apresentação de projeto dispondo sobre quadro e carreiras do pessoal operacional e técnico-administrativo da Secretaria Municipal de Educação;
- d) realização urgente de concursos para investidura nos cargos vagos de agente escolar e auxiliar técnico;
- e) reorganização, com ampliação e preenchimento das vagas do módulo de pessoal do Quadro de Apoio das unidades escolares;
- f) redução da jornada dos integrantes do Quadro de Apoio para 30 horas/semana, sem redução de salário;
- g) alteração da denominação dos atuais agentes escolares para auxiliares técnicos de educação, por opção do servidor, com enquadramento nas referências próprias destes cargos, sem qualquer redução do vencimento padrão e remuneração;
- h) alteração, por opção do servidor, da denominação do agente de apoio, em exercício ou lotado nas unidades da SME, para agente escolar e integração ao Quadro de Apoio à Educação, com todos os direitos funcionais e igual remuneração;
- i) enquadramento do cargo de secretário de escola na referência QPE-12A da tabela especial de 40 horas;
- j) redução dos interstícios na tabela de tempo e estabelecer os mesmos critérios utilizados para os enquadramentos do magistério, para fins de enquadramento por evolução dos auxiliares técnicos de educação e agentes escolares;
- l) consideração dos títulos e participação em cursos e eventos de interesse na área da educação e participação em projetos das unidades escolares para evolução funcional do agente escolar e do auxiliar técnico;
- m) pagamento de diferença por exercício de função ao auxiliar técnico de educação para os titulares de cargos de agente escolar e para aqueles que ingressaram na rede como auxiliar técnico I, com direito à incorporação;
- n) garantia de cursos de formação dentro e fora do horário de trabalho para todos os profissionais de educação do Quadro de Apoio.

4 - ORGANIZAÇÃO DAS UNIDADES E CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) alteração dos módulos de pessoal, com a ampliação da quantidade de docentes, apoio operacional e técnico-administrativo, considerando as especificidades de cada unidade quanto à quantidade de turnos, salas, aulas, número de alunos e inclusão de alunos deficientes;
- b) reorganização do trabalho docente para que todos os professores componham suas jornadas com regência e demais atividades relacionadas ao projeto pedagógico da escola, superando a atual composição do módulo docente da unidade, entre professores em regência e professores em Complementação de Jornada, sem ou com regência parcial;



- c) reorganização das jornadas docentes, destinando 60% do total das horas adicionais da Jeif e atividades da JBD, J-30 e J-40, vinculando um montante anual de horas remuneradas, destinadas aos seguintes programas, sob a responsabilidade da SME:

- O educador vai ao teatro;
- O educador vai ao cinema;
- O educador vai ao museu;
- O educador vai ao parque público;
- Leituras imprescindíveis para o educador;

- d) ampliação da rede física escolar para o atendimento integral à demanda de educação infantil, ensino fundamental regular e educação de jovens e adultos na rede direta;

- e) adequação das edificações, dos equipamentos e espaços específicos para o trabalho de apoio aos alunos com deficiência e dificuldade de aprendizagem;

- f) ampliação dos projetos voltados ao atendimento aos alunos deficientes, realizados nas próprias unidades com professores e pessoal de apoio necessário;

- g) Centros de Educação Infantil e Escolas Municipais de Educação Infantil com módulo de pessoal da área de saúde, em respeito à concepção de que as instituições de educação infantil devem cuidar e educar;

- h) garantia de meios, espaço, material e profissionais de educação para o acompanhamento individual dos alunos, principalmente daqueles com dificuldades de aprendizagem;

- i) redução da quantidade de alunos por sala/turma/agrupamento no ensino regular e nas escolas de educação especial, conforme segue:

Criança/idade	nº de educadores	alunos por sala
0 a 11 meses	1	4
1 ano a 1 ano e 11 meses	1	6
2 anos a 2 anos 11 meses	1	9
3 anos a 3 anos 11 meses	1	10
4 anos a 4 anos 11 meses	1	15
5 anos a 5 anos 11 meses	1	15
Ensino fundamental	1	20
Ensino médio	1	25
Educação de Jovens e Adultos	1	25
Emebs – educação infantil	1	4
Emebs – 1º ao 4º ano	1	5
Emebs – 5º ao 9º ano	1	8

5 - FORMAÇÃO PROFISSIONAL

- a) utilização das horas adicionais e atividades das jornadas, bem como parte das jornadas dos gestores e dos demais profissionais de educação para a formação profissional e programas de incentivo à cultura geral;
- b) participação das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Esportes, Meio Ambiente e Assistência Social no desenvolvimento de programas de apoio aos alunos com deficiência e transtorno global do desenvolvimento e superdotação/altas habilidades;
- c) formação de equipes multidisciplinares que atendam às unidades escolares em cada região, prestando o atendimento necessário aos alunos com necessidades de atendimento especializado e/ou em situação de vulnerabilidade;

- d) direito de participação no Projeto Especial de Ação (PEA) a todos os docentes, incluindo os readaptados, independentemente da jornada de trabalho;

- e) garantia a todos os professores e integrantes da equipe gestora de um notebook com os programas necessários, conteúdos educacionais e sua manutenção.

6 - DEMANDA E ORGANIZAÇÃO ESCOLAR

- a) realização de levantamento de demanda e chamada pública para a educação de jovens e adultos (EJA).

- b) ampliação da quantidade de auxiliares de vida escolar (AVEs) por unidade;

- c) implementação de programas de segurança para as escolas e políticas de inclusão social (esportes, cultura, lazer etc.) que visem ao combate à violência;

- d) direito de recusa ao cumprimento de atribuições em consequência da falta de material, recursos, programas, falhas e ausência de sinal de internet que inviabilizem registros, compatibilização e transmissão de dados;

7 - SAÚDE DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO

- a) criação do programa de proteção à saúde e prevenção às doenças para os profissionais de educação;

- b) adoção de medidas preventivas, assistência e proteção à saúde e reabilitação do profissional de educação, como política permanente da Prefeitura de São Paulo;

- c) criação de centros de prevenção e reabilitação para os profissionais de educação;

- d) inclusão no calendário anual de atividades escolares de dois dias por semestre destinados a palestras sobre prevenção e para exames médicos de rotina para os profissionais de educação: papanicolau, mamografia, toque retal, otorrino e fono;

- e) criação, no Hospital do Servidor Público Municipal (HSPM) e na Coordenadoria de Gestão de Saúde do Servidor (Cogess), de serviço de atendimento aos profissionais de educação, responsável também por todos os procedimentos para a organização do período destinado aos exames médicos de rotina fixados no calendário oficial;

- f) melhoria das condições e atendimento no HSPM;

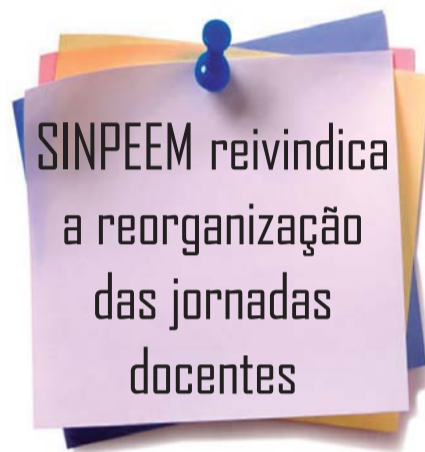
- g) descentralização do atendimento ambulatorial, com especialidades médicas, exames por imagens e laboratoriais;

- h) distribuição gratuita de medicamentos para os profissionais de educação;

8 - COMBATE À VIOLÊNCIA

- a) afastamento e proteção imediata aos profissionais de educação sob risco de morte ou agressão nas escolas, sem perdas de direitos;

- b) criação de um núcleo, pela SME, em cada DRE, para prestar atendimento e encaminhamento junto aos órgãos de segurança às escolas e aos profissionais de educação vítimas de violência, além de discutir, planejar e executar as ações para enfrentar a violência no ambiente escolar.



Grupo de trabalho fará levantamento e análise das causas de adoecimento dos profissionais de educação

O governo publicou no DOC de 17 de abril a Portaria SGM nº 67, que institui grupo de trabalho, com a finalidade de:

1 - levantar e analisar dados epidemiológicos referentes à saúde e causas de afastamento do trabalho do servidor municipal de educação, principalmente os docentes;

2 - estabelecer diagnóstico situacional com base nos dados levantados; e

3 - propor ações e projetos decorrentes da referida análise, a serem implantados em parceria estabelecida pelas Secretarias Municipais de Educação e de Gestão, com vistas à melhoria das condições de saúde e redução do adoecimento dos servidores da SME, em especial os docentes.

De acordo com a portaria, os relatórios conclusivos dos trabalhos deverão ser entregues aos secretários Municipais de Gestão e

de Educação, conforme o seguinte cronograma:

- a) o primeiro relatório no prazo de 90 dias, a contar da publicação desta Portaria, contendo a análise dos dados levantados e o diagnóstico situacional;
- b) o segundo relatório no prazo de 180 dias, a contar da publicação desta Portaria, contendo as propostas de ações e projetos com foco no diagnóstico efetuado no primeiro relatório.

Para o SINPEEM, esta medida é necessária e positiva. A realização de diagnóstico sobre as causas do adoecimento dos profissionais de educação e de medidas que melhorem as condições de trabalho estão entre as reivindicações permanentes do SINPEEM.

Obviamente, sempre ficamos cautelosos sobre as iniciativas e decisões de governo. Tomará a conclusão não demore tanto quanto os 180 dias inscritos na Portaria e não traga medidas que culpem e punam os profissionais de educação pelos afastamentos por adoecimento.

Decreto dispõe sobre ausência superior a 50% da jornada diária para consulta ou tratamento de saúde do servidor

O Decreto nº 58.703, publicado no DOC de 05 de abril de 2019, determina que a ausência do servidor, superior a 50% de sua jornada diária, não será considerada como de trabalho, exceto se a consulta ou tratamento forem realizados pelo HSPM, pelo HSPE ou por qualquer unidade da rede pública de saúde. Portanto os atestados médicos expedidos também pelo HSPE passam a valer.

A garantia de reconhecimento de atestados expedidos também pelo Hospital do Servidor Público Estadual (HSPE) sempre esteve entre as reivindicações do SINPEEM, que também tem lutado para que os atestados de médicos particulares sejam aceitos, tendo em vista que restringir o reconhecimento de atestados, sejam do HSPE ou de médicos particulares é punir os servidores que não conseguem sequer consulta ou atendimento em situações de emergência.

Consta, ainda, na pauta de reivindicações permanentes do SINPEEM a expansão e descentralização das instalações do Hospital do Servidor Público Municipal (HSPM), com finalidade de melhorar os serviços prestados na área de saúde aos servidores municipais.

Vacinação contra a gripe: professores integram o público-alvo

Começou em 10 de abril a campanha de vacinação contra a gripe. A estimativa do Ministério da Saúde é de, só na cidade de São Paulo, sejam vacinadas 5,8 milhões de pessoas do público-alvo na cidade de São Paulo, entre eles professores das redes pública e privada de ensino, que fazem parte do público alvo da campanha desde 2017.



A vacina está disponível nos postos de saúde para os grupos prioritários, ou seja, que possuem maior possibilidade de desenvolver quadros mais graves das doenças respiratórias. Além dos professores, seguindo recomendação da Organização Mundial da Saúde (OMS), são eles: crianças com idade entre um e seis anos incompletos, grávidas, mulheres até 45 dias após o parto, trabalhadores da saúde, povos indígenas, idosos, pessoas com doenças crônicas ou imunidade baixa, jovens sob medidas socioeducativas, funcionários do sistema prisional e detentos.

Ensino domiciliar ignora mudanças e necessidades da sociedade

No início de abril, o governo federal apresentou ao Congresso projeto de lei dispendo sobre a regulamentação do ensino familiar de crianças e adolescentes.

De acordo com o Executivo federal, além de comprovar o vínculo com o aluno, os pais ou responsáveis pelo estudante terão de apresentar um projeto pedagógico individual, detalhando a forma como as aulas serão conduzidas, que deverá ser renovado, juntamente com o cadastro, a cada ano.

Somente depois de a documentação e o projeto pedagógico serem analisados é que o MEC irá gerar para o estudante uma matrícula que ateste a opção pela modalidade de educação domiciliar.

POSIÇÃO DO SINPEEM

Para o SINPEEM, o projeto de lei do governo federal que regulamenta o ensino familiar, conhecido como *homeschooling*, ignora a realidade do mundo atual e segue na contramão das intensas mudanças que já ocorrem nos países desenvolvidos. Nesta modalidade de ensino os pais ou tutores assumem o processo de aprendizagem das crianças ou jovens, ensinando a elas os conteúdos ou contratando professores particulares para isso.

Com a regulamentação será impossível formar profissionais com as habilidades requeridas pelo mercado num ambiente isolado da sociedade.

O esforço do governo deveria ser na direção contrária: fazer com que a rede pública do ensino fosse capaz de fornecer um ensino de qualidade, com conteúdo associado ao desenvolvimento socioemocional. O restante é firula, manobras diversionistas.

É preciso que a sociedade se mobilize para que a institucionalização do ensino domiciliar não caminhe na contramão da socialização dos alunos. Portanto, defendemos que a sua regulamentação não seja aprovada pelo Congresso.

Saiba mais sobre os precatórios

Precatórios são requisições de pagamento expedidas pelo Poder Judiciário para cobrar de Municípios, Estados ou da União, assim como de autarquias e fundações, o pagamento de valores devidos após condenação judicial definitiva. Os precatórios são expedidos pelo presidente do Tribunal onde os processos tramitaram, após solicitação do juiz responsável pelas condenações.

Regra geral

As requisições recebidas no Tribunal até 01 de julho de um ano são convertidas em precatórios e incluídas na proposta orçamentária do ano seguinte. Já as requisições recebidas esta data são convertidas em precatórios e incluídas na proposta orçamentária do ano subsequente. O pagamento dos valores inscritos na proposta orçamentária, uma vez convertida em lei, deve ser efetuado dentro do respectivo exercício orçamentário, mediante depósito junto ao Tribunal requisitante, observadas as regras aplicáveis a cada tipo de crédito.

A Constituição define uma ordem de preferência para o pagamento de precatórios, que podem ser de natureza alimentar, quando decorrem de ações judiciais como as referentes aos salários, pensões, aposentadorias e indenizações por morte ou invalidez, ou de natureza não alimentar, quando decorrem de ações de outras espécies, como as referentes às desapropriações e tributos.

Possuem preferência na fila de pagamento os precatórios de natureza alimentícia detidos por idosos (acima de 60 anos), em conformidade com a EC 62/09, por pessoas com doenças graves ou por pessoas com deficiência. Em seguida, a preferência de pagamento é para os demais precatórios de natureza alimentícia.

São consideradas de pequeno valor no Município de São Paulo as requisições cujos limites sejam de até R\$ 21.815,00, no corrente ano, atualizado anualmente, por meio de Portaria.

Perguntas frequentes

1) Como é gerado o número de precatório?

Após decisão final do processo de conhecimento que estabeleceu o índice de reajuste a que você teve direito, inicia-se a fase de Execução, ou seja, a apresentação dos cálculos para fins de expedição de número de precatório. Sendo o cálculo deferido é expedido o número de precatório, que se gerado até junho do ano corrente sairá com Ordem Cronológica de Pagamento do mesmo ano e se gerado após o mês de junho do ano corrente sairá com ordem de pagamento do ano seguinte. Portanto, o número de precatório é baseado no ano da sua expedição e não com a data de ingresso da ação.

Vale ressaltar que a Prefeitura está em atraso com o pagamento de ordens cronológicas expedidas.

2) Qual o prazo para pagamento do acordo?

Não existe um prazo estipulado em Lei, mas baseado em acordos anteriores a estimativa é que ocorra entre, 1 a 2 anos, após o protocolo do acordo realizado.

3) Após a publicação da lista de depósito no site do TJSP qual o prazo para pagamento?

Não existe prazo para que isso ocorra, devemos aguardar a liberação dos valores e a expedição da guia para que o Advogado possa prosseguir com o pagamento.

4) Como funciona o pagamento de precatórios?

A Emenda Constitucional nº 62/09 alterou o sistema de pagamento de precatórios. Agora, os entes públicos depositam um valor calculado mensal ou anualmente em conta administrada pelo Tribunal de Justiça. Cabe ao Presidente do Tribunal realizar os pagamentos e organizar a lista de preferências.

5) Existe apenas uma fila para todos os precatórios?

Não. A Constituição dividiu os precatórios de acordo com sua natureza: alimentares ou outras espécies. Precatórios alimentares são aqueles “decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenização por morte ou invalidez, fundadas em responsabilidade civil” (artigo 100, §1º da Constituição Federal). Por exemplo, se você é servidor e ganhou uma ação de reajuste salarial, seu precatório será alimentar. Os demais se enquadram em outras espécies. É o caso de um precatório decorrente de uma ação de desapropriação.

6) As filas são pagas separadamente?

Sim. Os precatórios alimentares têm preferência sobre os demais, no mesmo exercício. No entanto, a Emenda Constitucional nº 62/09 permitiu que metade dos recursos depositados mensalmente pelo Município fosse destinado a pagamentos por meio de leilão, acordo direto com os credores ou em fila crescente de valor dos precatórios (artigo 97, §8º da Constituição Federal).

O Município escolheu destinar essa metade dos recursos para pagamento por meio da Câmara de Conciliação de Precatórios, mediante a realização de acordos.

7) Idoso e portador de doença grave podem receber antes?

Sim, se for titular de um precatório de natureza alimentar. Pela Constituição Federal, tanto as pessoas que tenham 60 (sessenta) anos de idade ou mais na data da expedição do precatório, quanto os portadores de doença grave, têm preferência sobre todos os demais precatórios (artigo 100, §2º da Constituição). Mas essa preferência tem limite de valor: poderão receber até cinco vezes a quantia definida como pequeno valor por cada ente público. No Município de São Paulo, o pequeno valor foi fixado em R\$ 21.815,00 (Portaria Intersecretarial 01/19 SNJ/SF). Se ainda restar valor a ser pago, deve-se aguardar o pagamento do precatório em ordem cronológica ou por negociar o saldo em Câmara de Conciliação.

8) Quais são as doenças graves?

De acordo com a Resolução nº 115 do CNJ, as doenças graves são aquelas previstas no inciso XIV do artigo 6º da Lei nº 7.713/98, com redação dada pela Lei nº 11.052/04: tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, esclerose múltipla, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, moléstias profissionais, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da deficiência imunológica adquirida (Aids), hepatopatia grave.

A preferência deverá ser comprovada junto ao Departamento de Precatórios do Tribunal competente. Para tanto, é necessário contatar seu advogado e entregar os documentos exigidos em lei, para que ele encaminhe o pedido.

A doença será comprovada por meio de laudo ou prescrição médica, em via original, sendo que o laudo é válido por três meses, ou comprovação de isenção junto à Receita Federal, em razão da doença grave, mais cópia do CPF da parte. Não é necessário que o credor tenha contraído a doença antes do início do processo. No caso de idoso, a comprovação é feita por cópia do documento de identidade e CPF (item 10.3 da Ordem de Serviço 03/10 do Depre e o Comunicado nº 33/2010 da Presidência do Tribunal de Justiça).

9) As prioridades são cumulativas?

Não. A Emenda Constitucional nº 62/2009 prevê apenas uma prioridade por processo, ou seja, doença ou idade.

10) Em caso de falecimento quem tem direito ao recebimento de precatório?

Os herdeiros do credor, que devem contatar advogado para que promova a habilitação nos autos do processo.

Evolução funcional do Quadro de Apoio: pagamento em 31/05

A autorização para o enquadramento por evolução funcional do Quadro de Apoio foi publicada no DOC de 29 de março. O pagamento está previsto para o dia 31 de maio.

O direito à evolução foi conquistado pelo SINPEEM após muitos anos de luta, com a Lei nº 114.34/1993.

Com a Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, conquistamos o aumento da quantidade de referências para os auxiliares técnicos de

educação e agentes escolares.

No entanto, continuamos lutando por alterações nos critérios que constam da lei para os enquadramentos por evolução do Quadro de Apoio.

Defendemos os mesmos critérios fixados para o enquadramento por evolução dos docentes e consideração de títulos dos ensinos médio e superior.

SINPEEM alerta: não caiam em golpes de estelionatários

Virou rotina alguns advogados, ou supostos advogados, ligarem para associados ao SINPEEM e proporem seus serviços.

Afirmam que conhecem os processos e que terão plenas condições de dar maior celeridade na defesa, obterem sentenças favoráveis e recebimento de precatórios.

Afirmam que, para isso, o associado deve revogar a procuração outorgada para os advogados do Departamento Jurídico do SINPEEM e assinar nova procuração, dando plenos poderes para que movimentem o processo.

Estes advogados, ou supostos advogados, obtêm informações do andamento dos processos no site do Tribunal de Justiça.

Com a procuração transferida para eles, passam a atuar e, obviamente, retêm de 20% a 30% dos valores dos precatórios ou dos valores das sentenças.

Ligações telefônicas ou mesmo cartas em nome de advogados, de um denominado "Cartório de Precatórios" ou ainda de uma suposta associação de servidores públicos, informando sobre ganhos judiciais relativos às ações dos 81%, quadrimestral, diferença por quinquênios, entre outros, também estão sendo efetuadas aos associados e demais servidores que possuem ações judiciais ou precatórios para receber.

Afirmam que há precatórios e que, para o recebimento do benefício o servidor deve efetuar depósitos para o pagamento de certidões negativas e guias.

Quando estes golpistas telefonam ou enviam cartas usam dados reais do processo em tramitação. O servidor acaba acreditando, outorga nova procuração e muitos chegam a efetuar depósitos de valores na conta indicada nas cartas recebidas ou fornecida por telefone pelos estelionatários.

O SINPEEM alerta para que não outorguem procuração para qualquer pessoa que se apresente como advogado do sindicato. Não façam qualquer depósito em dinheiro ou transferência de crédito bancário para o pagamento de qualquer custo processual ou advocatício. Toda e qualquer comunicação sobre o andamento de processos, de pagamento de precatórios ou convocações para opção por acordo com a Prefeitura é feita exclusivamente pelo Departamento Jurídico do SINPEEM, sem qualquer pedido de depósito bancário ou cobrança. Não efetuem depósitos nem atendam à solicitação de comparecimento em endereços de supostos escritórios de advogados para os quais não assinaram procuração. Não caiam em golpes de estelionatários.

Na dúvida, sempre entre em contato com o SINPEEM (avenida Santos Dumont, 596, Metrô Armênia, telefone 3329-4500).

Baixe e use o aplicativo do SINPEEM em seu celular

Os associados ao SINPEEM já podem baixar no celular o aplicativo do sindicato, disponível no Google Play e App Store. A plataforma permite o acesso a todas as informações sobre vida funcional, por meio das publicações no DOC; aos atestados, certificados de cursos, atualização cadastral, principais notícias, contato direto com o sindicato, envio de mensagens, entre outros serviços.

Para acessar o aplicativo o associado deve utilizar a mesma senha da área restrita, usada no site do sindicato. Caso tenha perdido, poderá criar uma nova senha, que será utilizada nas duas plataformas. Basta seguir as instruções, passo a passo.

No caso de não conseguir se cadastrar para a geração de senha de acesso, o associado deve entrar em contato com a Secretaria do SINPEEM – telefone 3329-4516.



DISPONÍVEL NO
Google play

Disponível na
App Store



ESPAÇO DOS APOSENTADOS

O Núcleo dos Aposentados voltou a se reunir em abril (foto). Na oportunidade, continuaram o debate, com o presidente Claudio Fonseca, sobre os efeitos da reforma da Previdência de Bolsonaro e da Sampaprev de Covas para os servidores municipais que já estão aposentados, bem como para os que ainda estão na ativa.

Também discutiram o calendário de atividades para este ano.

As reuniões do Núcleo dos Aposentados do SINPEEM são realizadas sempre na primeira segunda-feira de cada mês, às 14h, no SINPEEM Cultural.

Acompanhe as informações no site e no aplicativo do SINPEEM. Sua participação é fundamental para fortalecer o nosso sindicato!

Reposição dos dias parados: conquista do SINPEEM

A Instrução Normativa SME nº 05, de 20 de março de 2019, dispõe sobre a reposição dos dias de ausência decorrentes da participação na greve deste ano, conforme reivindicado e conquistado pelo SINPEEM, nos seguintes termos:

- os profissionais de educação que participaram da greve realizada e que se ausentaram no período de 04/02 a 08/03/2019 terão as ausências apontadas como frequência, desde que procedam à correspondente reposição de aulas/horas/dias não trabalhados, de acordo com Plano de Reposição;

- a não reposição, total ou parcial, das aulas/horas/dias de ausência acarretará o apontamento de falta ao serviço e os descontos pertinentes;

- as unidades educacionais que tiveram seu funcionamento prejudicado em razão da paralisação dos servidores deverão garantir a reposição dos dias de efetivo trabalho escolar aos estudantes e a efetiva reposição das aulas/horas/dias não trabalhados por esses profissionais, até o término do ano letivo de 2019;

- nas unidades educacionais que atendem à modalidade EJA, as etapas semestrais só serão concluídas após o cumprimento de 100 dias letivos.

O SINPEEM reivindicou o direito de reposição no ano subsequente para os servidores que não conseguirem repor os dias de greve por razões de tratamento médico, licença saúde ou por acidente de trabalho de repor os dias de greve. O secretário não incluiu artigo sobre esta reivindicação na Instrução Normativa, mas afirmou que casos específicos serão tratados posteriormente.

Plano de reposição aprovado pelo Conselho

Para o cumprimento dos dias de efetivo trabalho escolar a unidade educacional deveria elaborar Plano de Reposição com aprovação dos Conselhos dos CEIs/Conselho de Escola até 05/04/2019, para análise e autorização do supervisor escolar e homologação do diretor regional de educação.

Autorizada a reprogramação das atividades do calendário escolar

Para abrir maior possibilidade de a reposição não comprometer o recesso escolar, reivindicamos, e a SME atendeu, que as datas e as ações previstas no calendário de atividades das unidades, que foram definidas com suspensão de atividades, fossem reprogramadas para os sábados.

Até mesmo a participação facultativa dos profissionais que não aderiram ao nosso movimento, nas atividades e ações previstas no Plano de Reposição para os sábados, foi incluída na Instrução Normativa nº 05, para que não houvesse nenhum óbice no atendimento à nossa reivindicação. Participação facultativa

que implicará no pagamento das horas trabalhadas a título de Jornada Especial de Trabalho Excedente (TEX), Jornada Especial de Horas/Aulas Excedentes (JEX) e de Jornada Especial de Trabalho Excedente (HTE).

Esperamos que este dispositivo que conseguimos, com a finalidade de evitar a utilização de todo o recesso para reposição dos dias parados durante a greve, não seja usado pelos que não participaram do movimento de luta por direitos da categoria e de todo o funcionalismo municipal, com o interesse de receber por horas extras, prejudicando o calendário de reposição para quem fez a greve.

Plano de Reposição pode ser readequado durante o ano

O servidor que, em razão de impedimento legal, deixar de comparecer à reposição deverá apresentar à chefia imediata, no dia de seu retorno, documento que comprove o motivo do afastamento.

Na ocorrência deste impedimento e com a comprovação pelo profissional de educação, o Plano de Reposição deverá ser readequado, devendo a chefia imediata diligenciar no sentido de assegurar a sua execução até o final do ano letivo de 2019.

Reposição nos casos em que houve substituição de professor durante a greve

Constatada a substituição à regência nos dias de paralisação e o cumprimento dos dias de efetivo trabalho educacional para os estudantes, para a reposição das horas não trabalhadas pelo professor que esteve ausente, será priorizada:

I - na regência de classe/aulas em turno diverso ao seu turno regular de trabalho, entre as:

- em decorrência de ausências esporádicas de professor;
- de recuperação paralela para estudantes conforme projeto pedagógico;
- de atividades diversas envolvendo estudantes.

II - no cumprimento das horas/atividade ou horas adicionais da Jeif na forma a ser definida pela unidade educacional.

O professor que se encontrar na situação acima prevista deverá apresentar Plano de Reposição individual que integrará o Plano de Reposição da unidade.

O professor ocupante de vaga no módulo sem regência ou em Complementação de Jornada (CJ) deverá repor os dias não trabalhados de acordo com o Plano de Reposição da unidade.

Os profissionais integrantes das equipes gestora e de apoio à educação que participaram do movimento de paralisação deverão repor os dias/horas de trabalho conforme programados pela unidade educacional, cumprindo atividades que lhe são próprias.

CEIs polos não terão período de recesso incluído no calendário de reposição

A Instrução Normativa nº 05 estabelece que o período de recesso não poderá ser incluído no Plano de Reposição dos CEIs que serão utilizados como polos de atendimento no mês de julho de 2019.

No entanto, isto não implicará em retrocesso quanto ao direito conquistado pelo SINPEEM de recesso e férias coletivas para os professores dos CEIs.

Os CEIs polos funcionarão com equipes próprias para estes períodos.

SME autoriza reposição da greve de 2018 aos servidores que estavam em licença médica

Atendendo à solicitação do presidente do SINPEEM, Claudio Fonseca, o secretário municipal de Educação autorizou, excepcionalmente, a reposição da greve de 2018 para os servidores que estavam em licença médica, tendo em vista que não conseguiram repor parte ou o total dos dias parados por motivo de doença.

Nesse sentido, os servidores têm de apresentar:

- plano de reposição, devidamente analisado/aprovado pela direção da unidade e pelo respectivo supervisor escolar;
- documentação comprobatória que justifique o impedimento do servidor; e
- manifestação conclusiva do diretor regional de educação quanto ao pedido, para posterior deferimento ou indeferimento do secretário de Educação.

Os pedidos devem ser formulados pelos servidores, individualmente, às respectivas chefias.

CCJ aprova admissibilidade e reforma da Previdência segue tramitando na Câmara dos Deputados

Por 48 votos a 18, os deputados da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Federal aprovaram, em 23 de abril, o parecer do relator da PEC nº 06/2019, que dispõe sobre a reforma da Previdência. Votação tida como vitória do governo, permite o prosseguimento da tramitação desta que os tra-

balhadores classificam, com toda razão, como a PEC da morte.

Com a aprovação da admissibilidade da reforma pela CCJ, agora o texto da PEC 06, será debatido para a aprovação de relatório por Comissão Especial da Câmara dos Deputados, antes de ser levado à votação por todos os deputados.

O SINPEEM antes e após 2015 realizou atos, manifestações e greves, caravanas a Brasília contra a reforma da Previdência. Em 2016, 2017, 2018 e 2019 fizemos a luta conjunta contra a reforma da Previdência e a Sampaprev.

Nossa luta continua contra a PEC da morte e temos buscado

unificar todos os profissionais de educação para, juntamente com a CNTE, realizar a GREVE NACIONAL DA EDUCAÇÃO, em 15 de maio. E, em conjunto com todos os sindicatos e centrais sindicais, a GREVE GERAL, em defesa dos direitos trabalhistas e contra a reforma da Previdência.

CNTE esclarece efeitos da reforma do governo Bolsonaro

Para entender os efeitos da reforma da Previdência, a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE) elaborou um documento com os pontos principais das mudanças, que reproduzimos nesta edição.

Entenda o que está em jogo com essa reforma

1 - Querem implantar o regime de capitalização, onde a aposentadoria dependerá exclusivamente dos depósitos que cada trabalhador conseguir efetuar durante sua vida laboral. Esse modelo fracassou no mundo todo, sobretudo porque é gerenciado por bancos sob a volatilidade das bolsas de valores. É a inconsequente privatização da Previdência Social Pública.

2 - A idade e o tempo de contribuição aumentarão para os atuais e futuros segurados (INSS e serviço público) e os valores dos proventos diminuirão. Ou seja: todos terão de trabalhar mais para ganhar menos.

3 - O teto para a aposentadoria dos segurados ingressos após a reforma, inclusive servidores públicos, será o do INSS, hoje de R\$ 5.839,45. E os governos das diferentes esferas administrativas terão que implantar em até dois anos fundos de Previdência Complementar para os atuais e futuros servidores.

4 - As regras da aposentadoria e da seguridade social serão desconstitucionalizadas, podendo ser alteradas a qualquer momento por simples projetos de lei (idade mínima, tempo de contribuição, alíquotas previdenciárias, valores dos proventos, dos benefícios e pensões).

5 - As alíquotas previdenciárias para ativos, aposentados e pensionistas aumentarão imediatamente para 14%, podendo chegar a 22%. O governo também ficará autorizado a instituir contribuições extraordinárias por período de 20 anos para cobrir déficits de qualquer espécie na Previdência, inclusive em decorrência de perdas de rendimentos dos fundos públicos geridos por bancos privados.

6 - O Benefício de Prestação Continuada pago aos idosos será rebaixado de um salário mínimo para R\$ 400,00; o abono anual para pessoas com deficiência será extinto; o auxílio-reclusão sofrerá corte de R\$ 300,00 e a idade para aposentadoria das mulheres do campo será igualada à dos homens, para 60 anos (idade acima da expectativa de vida de grande parte dessa população).

7 - A reforma da Previdência desvirtua a política de seguridade social para atender exclusivamente aos interesses do mercado. O governo pretende economizar R\$ 1 trilhão com a garfada nas aposentadorias e com a redução de direitos previdenciários. Trata-se de uma proposta que condena as futuras gerações de idosos à pobreza e ao abandono.

Magistério será a categoria mais prejudicada

Para o magistério da educação básica, a reforma da Previdência está longe de atender às especificidades do trabalho escolar e as professoras serão as mais prejudicadas. A idade para a aposentadoria das docentes no serviço público e na média para quem leciona em regime do INSS aumentará 10 anos e o tempo de contribuição, 15 anos. Sendo que as mulheres compõem 80% da categoria do magistério de nível básico no país.

A aposentadoria especial do magistério praticamente acaba com a reforma, sobretudo para as professoras, que terão a idade reduzida em apenas dois anos em relação às demais trabalhadoras (atualmente são cinco anos), sendo que precisarão contribuir por dez anos a mais no regime celetista e cinco anos extras nos regimes próprios (serviço público).

INSS			
Não docente (outras profissões)		Professor/a	
Contribuição	Remuneração	Contribuição	Remuneração
20 anos*	60%	-	-
25 anos	70%	-	-
30 anos	80%	30 anos*	80%
35 anos	90%	35 anos	90%
40 anos	100%	40 anos	100%

SERVIÇO PÚBLICO			
Não docente (outras profissões)		Professor/a	
Contribuição	Remuneração	Contribuição	Remuneração
-	-	-	-
25 anos*	70%	-	-
30 anos	80%	30 anos*	80%
35 anos	90%	35 anos	90%
40 anos	100%	40 anos	100%

Regime de transição

Os atuais segurados que não conseguirem se aposentar até a data de promulgação da nova Emenda Constitucional terão de cumprir um severo pedágio, que combina aumento na idade e no tempo de contribuição até atingirem uma pontuação bem acima dos critérios exigidos atualmente para se aposentar.

Pedágio para quem se aposentar após a aprovação da reforma

ANO	Pontuação: idade + tempo de contribuição	
	MULHER	HOMEM
2019	86	96
2020	87	97
2021	88	98
2022	89	99
2023	90	100
2024	91	101
2025	92	102
2026	93	103
2027	94	104
2028	95	105
2029	96	-
2030	97	-
2031	98	-
2032	99	-
2033	100	-

Observações

• Ao final da tabela de transição as idades das mulheres e dos homens corresponderão a 60 e 65 anos, respectivamente, e o tempo de contribuição a 40 anos para ambos.

• A pontuação da tabela será majorada conforme o aumento da expectativa de vida da população. Futura lei complementar definirá as regras.

• No serviço público, a partir de 2022, a idade mínima para aposentadoria será de 57 anos para mulheres e 62 anos para homens.

• Aos professores e professoras da educação básica, em efetivo exercício, aplica-se a redução de cinco anos na pontuação da tabela e na idade limite prevista para servidores públicos.

• No caso de segurados celetistas, a reforma prevê outros critérios de aposentadoria, que poderão ser consultados no site www.cnte.org.br

Comparativo entre a atual Previdência e a PEC nº 06/2019

TEMAS	INSS		SERVIÇO PÚBLICO	
	LIMITES ATUAIS	PEC 6/2019	LIMITES ATUAIS	PEC 6/2019
Aposentadoria por idade e tempo de contribuição	Idade: não exige. Tempo de contribuição: 35 anos homens e 30 anos mulheres. *Professores da educação básica em efetivo exercício: 5 anos a menos (com distinção entre gêneros).	Idade: 65 anos homens e 62 anos mulheres. Tempo de contribuição: 40 anos para ambos os sexos. * Professores da educação básica em efetivo exercício: 60 anos de idade e 30 anos de contribuição (proporcional) ou 40 anos para ambos os sexos.	Idade: 60 anos homens e 55 anos mulheres. Tempo de contribuição: 35 anos homens e 30 anos mulheres. *Professores da educação básica em efetivo exercício: 5 anos a menos na idade e no tempo de contribuição (com distinção entre gêneros).	Idade: 65 anos homens e 62 anos mulheres. Tempo de contribuição: 40 anos para ambos os sexos. * Professores da educação básica em efetivo exercício: 60 anos de idade e 30 anos de contribuição (proporcional) ou 40 anos para ambos os sexos.
Contribuição mínima	180 contribuições (15 anos).	240 contribuições (20 anos). *Professores da educação básica em efetivo exercício: 360 contribuições (30 anos).	Não exige.	300 contribuições (25 anos). *Professores da educação básica em efetivo exercício: 360 contribuições (30 anos).
Base de cálculo	70% + 1% ao ano sobre o salário de contribuição, com limite mínimo de 15 anos. Aplica-se o Fator Previdenciário ou a Fórmula 85/95 progressiva, podendo escolher o mais vantajoso.	60% + 2% ao ano sobre o salário de contribuição, com limite mínimo de 20 anos de contribuição (diminui duplamente o valor da aposentadoria). Professores da educação básica em efetivo exercício: 80% + 2% ao ano com limite mínimo de 30 anos de contribuição.	Integralidade e paridade para ingressos até dez/2003. Demais: 80% dos maiores valores de contribuição.	Integralidade e paridade para ingressos até dez/2003. Demais: 70% + 2% ao ano sobre o salário de contribuição, com limite mínimo de 25 anos de contribuição. Professores da educação básica em efetivo exercício: 80% + 2% ao ano com limite mínimo de 30 anos de contribuição.
Acúmulo de pensões ou de aposentadoria e pensão	É permitido o acúmulo de todos os benefícios.	Recebe integralmente o benefício mais vantajoso e no máximo até 4 salários mínimos do benefício acumulado.	É permitido o acúmulo de todos os benefícios, observado o limite de 70% da pensão acumulada.	Recebe integralmente o benefício mais vantajoso e no máximo até 4 salários mínimos do benefício acumulado.

* Fica mantido o acúmulo de aposentadorias para os cargos previstos no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, inclusive professores.

Remuneração integral no serviço público e para professoras (regra de transição)

O magistério, assim como os trabalhadores do campo, não conta com diferença de idade entre homem e mulher, inclusive para a obtenção da integralidade dos vencimentos no regime de transição. Enquanto os servidores não docentes terão direito à integralidade aos 65 anos de idade, se homem, e aos 62 anos, se mulher (desde que ingressos no serviço público até 31/12/2003 e respeitado o tempo de contribuição exigido para cada um), para os profissionais do magistério em efetivo exercício será exigido 60 anos de idade para ambos os sexos e, também, desde que ingressos até dezembro de 2003.

SIMULAÇÃO: professora filiada ao RPPS (serviço público) com 49 anos de idade e 24 anos de contribuição

ANTES DA REFORMA		APÓS A REFORMA			
Tempo restante para aposentar	Remuneração	Pedágio em 2020	Critérios mínimos exigidos para aposentadoria em 2020	Tempo extra de trabalho com a reforma	Remuneração
(1 ano) 50 anos de idade e 25 anos de contribuição	Integralidade salarial, pois ingressou até 31.12.2003.	82 pontos	Pelo menos 54 anos de idade e 28 anos de contribuição. Ou seja: a professora não conseguirá se aposentar em 2020.	+ 4 anos, além do 1 ano original.	Provento rebaixado para 76% da média contributiva. Para alcançar a integralidade salarial a professora terá que trabalhar até 60 anos de idade, 10 anos a mais !!!

OBS: A professora ainda corre o risco de ter o pedágio majorado, uma vez que futura lei complementar definirá novos limites de idade com base na expectativa de vida da população.

EXCURSÕES

NACIONAIS

Data limite para adesão ou enquanto houver vagas: 12/06/2019

MACEIÓ COM SALINAS DE MARAGOGI
07 A 14/07/2019
Valor: até 12 x R\$ 390,00

JOÃO PESSOA (PB) - 07 A 14/07/2019
Valor: até 12 x R\$ 390,00

CALDAS NOVAS COM HOT PARK (GO)
07 A 13/07/2019
Valor: até 12 x R\$ 208,00

ILHÉUS COM ITACARÉ (BA)
07 A 14/07/2019
Valor: até 12 x R\$ 390,00

NATAL COM A PRAIA DA PIPA (RN)
07 A 14/07/2019
Valor: até 12 x R\$ 390,00

FORTALEZA COM JERICOACOARA E BEACH PARK (CE)
14 A 21/07/2019
Valor: até 12 x R\$ 390,00

SÃO LUÍS COM LENÇÓIS MARANHENSES (MA)
14 A 21/07/2019
Valor: até 12 x R\$ 380,00

FOZ DO IGUAÇÚ (PR)
14 A 21/07/2019
Valor: até 12 x R\$ 330,00

SERRA DA CAPIVARA E VALE DO SÃO FRANCISCO (PI)
14 A 21/07/2019
Valor: até 12 x R\$ 390,00

INTERNACIONAIS

Data limite para adesão ou enquanto houver vagas: 20/05/2019 – câmbio do dia

O MELHOR DA ESCÓCIA E DA INGLATERRA
12 A 27/06/2019
Valor: até 15 x US\$ 470,00

GRANDE TOUR DA ALEMANHA E ÁUSTRIA
06 A 22/07/2019
Valor: até 15 x US\$ 440,00

CRUZEIRO NA ESCANDINÁVIA COM RÚSSIA
16/08 A 01/09/2019
Valor: até 15 x US\$ 470,00

Consulte todas as opções nacionais e internacionais no site

www.viagenshorizontes.com.br

As inscrições são feitas por ordem de chegada, pessoalmente, na rua Marquês de Itu, 88 - sala 03 Metrô República - saída Caetano de Campos FONE/FAX: 3221-3346

PROGRAMAÇÃO DOS HOTÉIS DO SINPEEM

FERIADOS EM IBIÚNA E PERUÍBE

Corpus Christi

Período: 20 a 23 de junho - Inscrições: abertas até 24 de maio
Sorteio: 27 de maio - Pagamento: 03 a 05 de junho

Férias de julho

Períodos: 06 a 09 - 11 a 14 - 18 a 21 - Inscrições: abertas até 07 de junho
Sorteio: 10 de junho - Pagamento: 17 a 19 de junho

12 de outubro

Período: 12 a 15 de outubro - Inscrições: abertas até 06 de setembro
Sorteio: 09 de setembro - Pagamento: 16 a 18 de setembro

Proclamação da República

Período: 15 a 17 de novembro - Inscrições: abertas até 18 de outubro
Sorteio: 21 de outubro - Pagamento: 28 a 30 de outubro

FESTAS EM IBIÚNA

15 E 29 DE JUNHO - FESTA JUNINA

Inscrições: abertas até 31 de maio

11 DE AGOSTO - DIA DOS PAIS

Inscrições: abertas até 26 de julho

22 DE SETEMBRO - FESTA DA PRIMAVERA

Inscrições: abertas até 13 de setembro

05 DE OUTUBRO - FESTA DO DIA DAS CRIANÇAS

Inscrições: abertas até 27 de setembro

24 DE NOVEMBRO - FESTA DO INTERIOR

Inscrições: abertas até 14 de novembro

Mais informações 3329-4521 ou

hoteis@sinpeem.com.br



REMETENTE:
Av. Santos Dumont, 596 - Luz
São Paulo - SP - Fone 3329-4500
CEP 01101-000

FECHAMENTO AUTORIZADO - PODE SER ABERTO PELA ECT

Para uso dos Correios

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Mudou-se | <input type="checkbox"/> Falecido |
| <input type="checkbox"/> Desconhecido | <input type="checkbox"/> Ausente |
| <input type="checkbox"/> Recusado | <input type="checkbox"/> Não procurado |
| <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> Outros |
| <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado | |
| <input type="checkbox"/> Informação escrita pelo porteiro ou síndico | |

Reintegrado ao Serviço Postal em ____/____/____

responsável

Mala Direta
Postal Especial
9912252003/2010-DR/SPM
SINPEEM
Correios

